

Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 828816

PORTARIA Nº 860 de 02/06/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **DEBORA RAQUEL PAVI**, matrícula n.º **0617.559-7**, para fiscalizar, a partir desta data, a prestação de serviços de supervisão, coordenação, e subsídios à fiscalização das implantação e pavimentação da Rodovia SC-414; Trecho: Luiz Alves ao Entr. com a SC-08 (p/ Massaranduba), numa extensão aproximada de 12,79 km. Objeto do Contrato CT- 238/2021.

Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 828818

PORTARIA Nº 861 de 02/06/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ANA LETICIA BODANESE**, matrícula n.º **0618.212-7**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Convênio: 2020TR584

Município: Catanduvas
Objeto: Construção de Praça em Canteiro Central no município de Catanduvas /SC - (Quadra 10).
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 828819

SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ORDEM DE REINICIO Nº 022/2022

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Diretora de Operação.
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-257/2021
EMPRESA: GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS EIRELI .
OBJETO DO CONTRATO: "Exec. de Serv. de Coordenação, Superv., Controle e de Subsídios à Fiscalização. de Obras de Manutenção Descontinuada de Revestimentos de Rodovias Estaduais..
TRECHO: Jurisdicção das Coordenadorias Regionais – Lote 01".
EXECUÇÃO FÍSICA: 64,77 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE REINICIO: 01 de Junho de 2022
Cod. Mat.: 828859

SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ORDEM DE REINICIO Nº 021/2022

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Diretora de Operação.
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-217/2021
EMPRESA: GAIA RODOVIAS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Manut. dos Revest. asfálticos da Coord. Regional Extremo Oeste – Lote 01"
TRECHO: Rodovias da Coordenadoria Regional Oeste Lote 01
EXECUÇÃO FÍSICA: 70,14 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE REINICIO: 01 de Junho de 2022
Cod. Mat.: 828862

SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 034/2022

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Diretora de Operação.
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-263/2021

EMPRESA: IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA .
OBJETO DO CONTRATO: "Exec. Serv. de Coord., Superv., Controle de Subsídios à Fisc. de Obras e Manut.
TRECHO: Rodovias Estaduais na Jurisdicção das Coordenadorias Regionais – Lote 07
EXECUÇÃO FÍSICA: 75,43 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE PARALISAÇÃO: 01 de Junho de 2022
Cod. Mat.: 828866

SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ORDEM DE REINICIO Nº 020/2022

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Diretora de Operação.
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-226/2021
EMPRESA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção Descontinuada, Revestimento Asfáltico de Rod. Estaduais.
TRECHO: Rodoviários Pertencentes à Coordenadoria Regional do Meio Oeste – Lote 01" .
EXECUÇÃO FÍSICA: 76,35 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE REINICIO: 01 de Junho de 2022
Cod. Mat.: 828868

SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 035/2022

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Diretor de Operação.
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-261/2021
EMPRESA: IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: "Exec. de Serv. de Coord. Suprev. Contr. Subsidi. À Fisc. de Obras de Manut. Descont. De Revestimentos
TRECHO: Rodovias Estaduais Localizadas na Jurisdicção das Coordenadorias Regionais–Lote 05
EXECUÇÃO FÍSICA: 49,10 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE PARALISAÇÃO: 01 de Junho de 2022
Cod. Mat.: 828878

SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 035/2022

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Diretor de Operação.
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.0130.0011 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-080/2021
EMPRESA: GP SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI,
OBJETO DO CONTRATO: Exec. Serviço. Sinal. Horizontal e Vertical
TRECHO: SC-417 com BR-101, localizada no Km 10,5 da BR-101 / GARUVA
EXECUÇÃO FÍSICA: 23,78%
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE PARALISAÇÃO: 01 de Junho de 2022
Cod. Mat.: 828879

Saúde

PORTARIA SES nº 526 de 3 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 2º, do Decreto nº 1.975, de 3 de junho de 2022;

Considerando a declaração de situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue e das doenças infecciosas respiratórias, Decreto nº 1.975, de 3 de junho de 2022.

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços na rede de atenção à saúde para atender a demanda aumentada em decorrência de síndrome respiratória,

RESOLVE:

Art.1º Ampliar leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal:

§1º Ampliar o número de leitos de UTI Pediátrica e Neonatal, preferencialmente em serviços de saúde que já possuam esta modalidade de assistência:

I- Estruturar novos leitos UTI Pediátrica e/ou Neonatal nos hospitais filantrópicos ou municipais repassando recursos estaduais, por meio de convênio com a instituição hospitalar, para locação ou aquisição de equipamentos e materiais específicos para esta finalidade;

II- Custear mediante convênio, com a instituição hospitalar, os novos leitos de UTI Pediátrica e Neonatal disponíveis para a regulação estadual no valor de 2.000,00 (dois mil reais) por dia independente da ocupação do leito.

Art.2º As instituições hospitalares que disponibilizarem novos leitos de UTI Pediátrico e Neonatal, específicos para atender a situação de emergência disposta no Decreto farão jus a custeio diferenciado do leito de UTI, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia leito.

Art.3º Para solicitação do custeio diferenciado para leitos de terapia intensiva pediátrica ou neonatal, novos, descrito no artigo 1º desta Portaria, deverá ser observado o seguinte fluxo:

I- Informação da disponibilidade dos novos leitos de terapia intensiva pediátrico ou neonatal como "leitos de terapia intensiva pediátrico/neonatal emergencial"; por meio de ofício ao Secretário de Estado da Saúde, e;

II- Análise pela Superintendência de Regulação quanto a necessidade e da Vigilância Sanitária competente sobre as condições sanitárias mínimas para a abertura de forma temporária e emergencial, focado nos equipamentos e recursos humanos disponíveis;

III- deferimento pela Secretaria de Estado da Saúde, para o custeio/ investimento diferenciado aos prestadores de serviços hospitalares.

Art.4º A internação nestes leitos se dará mediante prévio processo regulatório e autorização pela Central Estadual de Internação Hospitalares da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação:

I- Será estabelecida série de numeração específica de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para internação nos leitos custeados mediante convênio;

II- A internação nestes leitos se dará somente sob autorização da Regulação Estadual;

III- O gestor que contratualiza o serviço hospitalar deverá cadastrar no CNES estes leitos como existentes;

IV- O gestor que detém a contratualização do serviço deverá processar e glosar as AIH's a fim de comprovar a internação sem gerar novo aporte financeiro além do já repassado pelo convênio para a instituição hospitalar para custeio destas internações.

Art. 5º Fica autorizado o repasse de recursos para cofinanciar emergencialmente ampliação de atendimento por médico pediatra nas Unidades de Pronto Atendimento sob gestão municipal:

I- As unidades de pronto atendimento cadastradas no SCNES serão elencadas para receber o recurso estadual;

II- O repasse do recurso no valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será realizado por meio de repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única;

III- O recurso se destina a ampliação de carga horária de profissionais médicos pediatras para atendimentos das síndromes respiratórias nas unidades de pronto atendimento sob gestão municipal;

IV- O município deverá realizar o cadastro no SCNES do profissional pediatra e a referida carga horária ampliada;

V- A prestação de contas deste recurso deverá ser realizada pelo município no Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º Fica autorizado o repasse de recursos para cofinanciar ampliação do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde na Atenção Primária:

§1º O repasse em parcela única será realizado com base na população residente no município pela projeção do IBGE 2021, como discriminado abaixo:

I- Municípios com população até 20 mil habitantes, repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Município com população de 20.001 a 70 mil habitantes, repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III- Município com população de 70.001 a 100 mil habitantes, repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV- Município com população de 100.001 a 400 mil habitantes, repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V- Municípios com 400.001 e mais habitantes, repasse de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§2º O recurso deverá ser utilizado para custeio de horas trabalhadas por profissionais de saúde na ampliação de carga horária de atendimento da unidade básica de saúde e para custeio e manutenção desta atividades assistencial.

§3º A prestação de contas deste recurso deverá ser realizada pelo município no Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica recomendada a intensificação das ações voltadas à diminuição de síndrome respiratória aguda na população catarinense:

§1º Intensificar as campanhas de vacinação com foco na criança, adolescentes, gestantes, puérperas e portadores de comorbidades, promovendo a busca ativa deste público para completar o esquema vacinal;

§2º Promover ações de comunicação em saúde voltadas para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças de transmissão respiratória, incluindo:

I- a disseminação da prática da etiqueta da tosse, cobrindo a boca e o nariz com um lenço de papel ou com o antebraço ao tossir ou espirrar;

II- incentivar a prática da higienização das mãos e a desinfecção de objetos, materiais e ambientes de forma frequente, utilizando água e sabão ou desinfetantes à base de álcool ou álcool gel a 70%;

III- o reforço das mensagens sobre manutenção de ambientes bem ventilados, evitar aglomerações e manter o distanciamento físico;

IV- a orientação para que pessoas com sintomas gripais (febre, tosse, coriza, congestão nasal, dor de garganta entre outros) utilizem máscaras de proteção facial, procurem um serviço de saúde para atendimento e testagem e evitem circular em espaços públicos, incluindo escola e trabalho, enquanto permanecer sintomático;

V- a recomendação sobre o uso universal e adequado de máscaras de proteção como estratégia para proteção individual e coletiva contra infecções respiratórias, em especial em ambientes fechados, coletivos, pouco ventilados e com risco de aglomeração.

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 829418

PORTARIA SES nº 527, de 03 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 2º, do Decreto nº 1.975, de 3 de junho de 2022;

Considerando a declaração de situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue e das doenças infecciosas respiratórias, Decreto nº 1.975, de 3 de junho de 2022.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.897, de 4 de maio de 2022, que Regulamenta a Lei nº 18.024, de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a situação de emergência em saúde pública diante dos elevados índices de municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*, dos municípios em situação de epidemia de dengue;

RESOLVE:

Art.1º Instituir o incentivo financeiro excepcional e complementar de custeio e investimento para as ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde destinado ao enfrentamento da epidemia de dengue pelos municípios catarinense.

Art.2º O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância, prevenção, atenção primária e organização da rede de atenção municipal para o atendimento de casos suspeitos de dengue, em conformidade com as diretrizes do SUS, visando:

I - aumentar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, por meio da ampliação do horário de atendimento das unidades básicas de saúde;

II - promover a aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais permanentes necessários para reforço no atendimento da população;

III - auxiliar no custeio de horas trabalhadas por profissionais de saúde especificamente para as ações emergenciais descritas nesta portaria;

IV - incentivar o custeio de atividades de mobilização para combate ao mosquito *Aedes aegypti*, incluindo aquisição de materiais e insumos;

V - auxiliar no custeio de atividades de ampliação do hemograma e reforço da hidratação oral e venosa na APS.

Art.3º O incentivo financeiro de que trata o *caput* do Art 1º será repassado em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo I desta portaria, considerando os seguintes critérios:

I - Os municípios em situação de epidemia (300 ou mais casos prováveis de dengue por 100 mil habitantes) receberão aporte 100% maior de recursos (Anexo I).

II - Para os municípios que não estão em situação de epidemia os valores estabelecidos são:

- Município com população até 20 mil habitantes: 10mil reais
- Município com população de 20.001 a 70 mil habitantes: 20 mil reais
- Município com população de 70.001 a 100 mil habitantes: 35 mil reais
- Município com população de 100.001 a 400 mil habitantes: 100 mil reais
- Municípios com 400.001 e mais habitantes: 200 mil reais

III- A prestação de contas deste recurso deverá ser realizada pelo município no relatório anual de gestão.

Art.4º Durante a vigência do estado de emergência em saúde pública definido pelo Decreto nº 1.975, de 3 de junho de 2022, ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem cumpridas pelos municípios catarinenses:

a) Para os municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*:

- Instituir, no âmbito municipal, comissões de articulação e monitoramento das ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*;
- Intensificar as ações de controle vetorial nas áreas com altos índices de infestação e/ou transmissão de dengue, febre de chikungunya e zika vírus, promovendo mutirões ou força tarefas, para educação em saúde, eliminação, adequação e tratamento químico de locais para reprodução do mosquito;
- Intensificar nas ações de rotina a identificação de possíveis criadouros nos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, tanto nas áreas externas quanto internas, realizando a devida autuação para fins de processo administrativo sanitário;
- Recompor as equipes de Agentes de Combate às Endemias (ACE), na proporção de 1 ACE para cada 1.000 imóveis nas áreas infestadas;
- Promover ações de intensificação da notificação e registro no SINAN Online de todos casos suspeitos de dengue, possibilitando o monitoramento da situação epidemiológica da doença;
- Intensificar as atividades de bloqueio de transmissão diante da notificação de casos suspeitos, promovendo o tratamento químico e eliminação de locais para reprodução do mosquito;
- Intensificar ações de comunicação voltada a população para maior engajamento no enfrentamento a infestação do mosquito *Aedes aegypti*.

b) Para os municípios em situação de epidemia de dengue, além das medidas anteriores:

- Intensificar as atividades de capacitação das equipes de saúde para a classificação de risco e o manejo e assistência ao paciente suspeito e/ou confirmado para a dengue;
- Alertar os serviços de saúde sobre a necessidade de realizar a suspeita e notificação do caso suspeito durante o primeiro atendimento, promovendo o manejo clínico adequado conforme o Fluxograma de Classificação de Risco e Manejo do paciente com Dengue do Ministério da Saúde;
- Promover a triagem dos pacientes com suspeita de dengue nas portas de entrada da rede atenção à saúde, realizando a classificação de risco e iniciando a hidratação oral a todos os pacientes acolhidos ainda na sala de espera;
- Definir o fluxo e as rotinas para a coleta de exames para acompanhamento dos casos suspeitos, como o hemograma, com resultado

em até 4 horas, conforme indicação e periodicidade indicada na classificação de risco;

- Implementar unidades de reposição volêmica destinadas à hidratação, preferencialmente venosa, de pacientes por um tempo de permanência de até 24 horas, necessário para a estabilização ou encaminhamento para unidade de saúde de maior resolatividade;
- Garantir insumos e medicamentos em quantidade suficiente para atender os casos suspeitos e confirmados da doença, preparando os serviços de saúde para um aumento na demanda;
- Intensificar ações de acompanhamento dos casos em suspeita de dengue, com a utilização do cartão de acompanhamento do paciente com suspeita da doença para a garantia da continuidade do cuidado;
- Definir fluxo de atendimento e unidades de referência e contra-referência para casos atendidos na atenção primária e que necessitam de encaminhamento para hospital, unidade de pronto atendimento e unidades de reposição volêmica;
- Realizar busca ativa de pacientes vinculados à área de abrangência da unidade de APS, incluindo busca ativa de casos novos e pacientes faltosos no retorno programado.

Art.5º Os Municípios contemplados por esta portaria terão o prazo de 6 (seis) meses, após o recebimento da parcela única, para executar o incentivo financeiro.

Art. 6º A prestação de contas deste recurso deverá ser realizada pelo município no Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único. O município deverá incluir a ação na Programação Anual de Saúde – PAS e prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I

MUNICÍPIO	CA-SOS	TAXA DE INCIDÊNCIA	POPULAÇÃO	VALOR REPASSE
JOINVILLE	6.681	1131.48	597.658	800.000,00
FLORIANÓPOLIS	2.028	404.81	508.826	800.000,00
BLUMENAU	3.336	933.93	361.855	400.000,00
CHAPECÓ	4.742	2151.86	224.013	400.000,00
BRUSQUE	2.601	1930.63	137.689	400.000,00
CONCÓRDIA	4.166	5581.38	75.167	140.000,00
XANXERÊ	1.354	2655.84	51.642	120.000,00
SÃO MIGUEL DO OESTE	467	1153.6	40.868	120.000,00
MARAVILHA	3.962	15379.24	26.116	120.000,00
PORTO BELO	64	299.23	21.932	120.000,00
PINHALZINHO	86	423.37	20.712	120.000,00
BOMBINHAS	323	1633.87	20.335	120.000,00
GARUVA	250	1377.79	18.484	60.000,00
ABELARDO LUZ	775	4328.64	17.960	60.000,00
SEARA	1.675	9549.06	17.576	60.000,00
ITAPIRANGA	62	367.47	17.007	60.000,00
PALMITOS	1.871	11571.53	16.157	60.000,00
SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.199	8670.19	13.820	60.000,00
MONDAÍ	1.572	13387.84	11.889	60.000,00
CUNHA PORÃ	136	1226.77	11.118	60.000,00
GUARACIABA	878	8701.68	10.126	60.000,00
CORONEL FREITAS	1.467	14697.93	9.940	60.000,00
QUILOMBO	44	445.03	9.829	60.000,00
SAUDADES	175	1795.79	9.810	60.000,00
IPORÃ DO OESTE	1.152	12805.69	9.045	60.000,00
DESCANSO	51	618.18	8.192	60.000,00
ASCURRA	304	3831.61	7.978	60.000,00
IPUMIRIM	61	803.37	7.620	60.000,00
ÁGUAS DE CHAPECÓ	25	385.45	6.515	60.000,00
SÃO JOÃO DO OESTE	68	1065.66	6.402	60.000,00
CAIBI	180	2927.78	6.130	60.000,00
ITÁ	919	14897.07	6.129	60.000,00
ANCHIETA	30	532.1	5.557	60.000,00
GUARUJÁ DO SUL	26	503.88	5.178	60.000,00
GUATAMBU	23	488.95	4.698	60.000,00
ROMELÂNDIA	327	6832.43	4.684	60.000,00
TUNÁPOLIS	70	1540.83	4.525	60.000,00
CORDILHEIRA ALTA	39	875.81	4.520	60.000,00
RIQUEZA	90	1957.37	4.461	60.000,00
NOVA ITABERABA	80	1847.15	4.329	60.000,00
IRACEMINHA	32	804.83	3.938	60.000,00